



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## LEI Nº 293, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.007

(Projeto de Lei nº 130/2006, de autoria do Vereador José Aparecido Fernandes)

### QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE APOIO COMPLEMENTAR ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31, inc. III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município um Fundo de Apoio Complementar às Entidades Filantrópicas em funcionamento regular em Assis e devidamente reconhecida como de Utilidade Pública por Lei Municipal e que prestam, efetivamente, relevantes serviços sociais à comunidade assisense.
- § 1º - As entidades sem verbas públicas, também, terão direito aos recursos do presente Fundo, na forma adiante estabelecida.
- § 2º - A complementaridade compreende auxílio além do destinado pelos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, cujos valores não poderão ser considerados para os efeitos desta Lei.
- Art. 2º -** O Fundo será constituído, exclusivamente, de recursos oriundos de todas as multas aplicadas pelo Poder Executivo no Município, a qualquer título, correspondente a 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados, desde que não exista legislação específica que regulamenta a destinação e aplicação das mesmas.
- Parágrafo Único -** As quantias destinadas ao Fundo terão aplicação financeira regular, após a sua arrecadação, em banco oficial estadual ou federal e não poderão ser retiradas para outros fins que não os desta Lei.
- Art. 3º -** A distribuição do auxílio terá início seis (6) meses após a sua constituição, com a publicação desta Lei.
- § 1º - A medida objeto do "caput" deste artigo terá destinação, durante cada seis (6) meses, de apenas sessenta por cento (60%) do capital depositado a conta do Fundo, reservados os outros quarenta por cento (40%) para manutenção equilibrada do programa.
- § 2º - Participarão do projeto todas as entidades filantrópicas com atuação na área social, devidamente reconhecida pela administração do Fundo, mediante apresentação prévia de documentação legítima provando estar em conformidade com esta Lei e destinar mais de setenta por cento (70%) de suas atividades estatutárias para ação social.
- § 3º - O auxílio será concedido às entidades beneficiadas em duas (2) etapas semestrais, correspondente aos períodos de 1º de janeiro à 30 de junho e 1º de julho à 31 de dezembro de cada ano.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- § 4º - O Fundo, nos dias vinte (20) de junho e dez (10) de dezembro de cada ano, fixará o valor a ser distribuído em favor das entidades com direito ao auxílio, para entrega no semestre subsequente.
- § 5º - O valor do auxílio mensal será igual e consecutivo nos meses do semestre respectivo, não podendo ser inferior no próximo período.
- § 6º - A entrega do numerário às entidades será efetuado, impreterivelmente, salvo motivo de força maior comprovado, no dia quinze (quinze) de cada mês.
- § 7º - O auxílio será em quantia correspondente a quantidade de atendimentos executados pelas entidades, mediante a aplicação de valor unitário estabelecido em decorrência de cálculo a ser realizado, considerado o valor a ser destinado no período (semestral) e o número total dos assistidos pelos participantes do Fundo.
- Art. 4º -** O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa de seu representante legal.
- Art. 5º -** As decisões do Fundo será adotadas por uma Comissão contituída, além do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, por:
- I- quatro (4) funcionários efetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social; dois (2) efetivos e dois (2) suplentes, indicados pelo(a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social;
  - II- quatro (4) membros das Entidades regularmente inscritas no Fundo, dois (2) efetivos e dois (2) suplentes, indicados em Assembléia de seus dirigentes com capacidade de representação civil;
  - III- quatro (4) Vereadores, dois (2) efetivos e dois (2) suplentes, indicados em votação normal pelo Plenário da Câmara de Vereadores, escolhidos entre os constantes de lista de adesão voluntária, respeitando a proporcionalidade da representatividade partidária dos mesmos.
  - IV - quatro (4) funcionários efetivos da Secretaria Municipal da Saúde; dois (2) efetivos e dois (2) suplentes, indicados pelo(a) Secretário (a) Municipal da Saúde;
  - V - quatro (4) funcionários efetivos do Fundo Social de Solidariedade; dois (2) efetivos e dois (2) suplentes, indicados pelo(a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade;
- § 1º - A direção dos trabalhos do Fundo será exercido pelo(a) Secretário(a) Municipal da Assistência Social em exercício legal.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

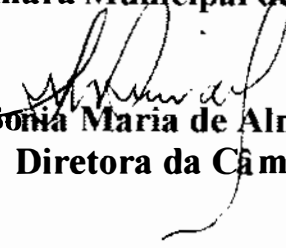
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- § 2º - As reuniões do Conselho dar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que houver necessidade do exame de matéria urgente ou relevante.
- § 3º - Não poderão ser adotadas resoluções sem a presença dos representantes das Entidades e dos Vereadores.
- § 4º - As decisões adotadas terão aplicação mediante o voto da maioria dos presentes, cabendo o desempate ao(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.
- § 5º - O trabalho da Comissão é voluntário e, conseqüentemente, não terá direito à remuneração de qualquer natureza.
- Art. 6º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recebimentos de valores, no quinto (5º) mês do período semestral correspondente, sob pena de não lhes serem repassadas quaisquer outras quantias referente ao semestre subseqüente, antes da aprovação de suas contas.
- Art. 7º - O numerário que não for distribuído no semestre será incorporado à reserva geral.
- Art. 8º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, obedecidos os critérios ora estabelecidos.
- Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2007**

  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Presidente

**Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 26 de Fevereiro de 2007**

  
**Sônia Maria de Almeida**  
Diretora da Câmara